

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Conforme a legislação que rege as compras públicas, a contratação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais deve ser precedida pela elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**. Esse documento é fundamental na fase inicial do planejamento, pois identifica a necessidade da contratação, detalha as análises realizadas quanto aos requisitos, alternativas, justificativas e resultados esperados, além de apresentar demais aspectos relevantes. O ETP serve como base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, nos casos em que a viabilidade da contratação for confirmada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do **Município de Aurilândia - GO**, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Diante desse cenário, este documento não apenas expõe os estudos preliminares conduzidos, fundamentais para uma compreensão mais detalhada da demanda e para a verificação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

1.1. Área Requisitante: Secretarias de Administração do Município de Aurilândia-GO.

1.2. Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web para proceder à alienação onerosa de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e veículos próprios inservíveis, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

1.3. Vigência da Contratação: Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser leilado.

2. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome: Ademir Afonso Macêdo.

Cargo: Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento de Aurilândia-GO.

Telefone: (64) 99288-9278.

E-mail: aa_macedo@hotmail.com.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação.

Além disso, a ausência de Estudos Técnicos Preliminares na contratação pode resultar em serviços ou aquisições que não atendam adequadamente às necessidades da administração, ocasionando desperdício de recursos públicos. Também pode levar à inviabilidade da contratação, impedindo o atendimento da demanda que a originou, ou ainda à definição de especificações excessivamente restritivas, reduzindo a concorrência e elevando indevidamente os custos do processo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18)

A Secretaria Municipal de Administração de Aurilândia - GO necessita contratar um Leiloeiro Oficial para realizar leilões de bens imóveis, bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e veículos próprios inservíveis, visando a otimização da gestão patrimonial, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos relacionados à manutenção desses bens.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Aurilândia - GO não elabora um Plano de Contratações Anual específico para este tipo de credenciamento, uma vez que o objeto contratado não gera despesas diretas para a administração pública. O credenciamento de leiloeiros oficiais é um processo que visa a alienação onerosa de bens, onde as comissões são pagas pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme regulamentação vigente.

Portanto, a contratação não impacta diretamente o orçamento municipal. No entanto, a necessidade e a viabilidade do credenciamento são devidamente justificadas e alinhadas com os princípios de eficiência, economicidade e gestão patrimonial eficaz da administração pública.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O Leiloeiro Oficial não pode estar destituído, suspenso ou impedido de exercer a função;
- b) Dispor de equipe para vistoriar, avaliar, formar lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;
- c) Dispor de sítio eletrônico para divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- d) Infraestrutura e recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, com segurança criptográfica e autenticação;
- e) Mecanismos para cancelamento de chaves de identificação e senhas após cada leilão;
- f) Sistema que permita lances superiores ao último lance registrado, com incremento mínimo fixado;
- g) Informar em tempo real o valor do lance registrado, sem identificar o autor dos lances aos demais participantes;
- h) Permitir o recebimento de lances prévios.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR
01	Leiloeiro oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder à alienação onerosa de bens imóveis, ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.	MESES	12	5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, identificando a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da

municipalidade. Destaca-se que a modalidade utilizada foi o credenciamento, sem gerar despesas relacionadas à sua execução.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18)

A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro. O leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas: a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser por convenção escrita entre as partes ou fixa em 5% no caso de móveis e 3% no caso de imóveis, e a taxa de comissão paga pelo comprador, fixada em 5% sobre o valor do bem arrematado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, concluiu-se que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Conforme o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a seleção de leiloeiros oficiais será mediante credenciamento de todos os interessados e regulares na Junta Comercial.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18)

Considerando a natureza do processo, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem:

- a) Redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis;
- b) Mitigação nos riscos de furto dos bens;
- c) Redução nos custos de controle e segurança;
- d) Prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos;
- e) Reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo o prolongamento do seu ciclo de vida útil;
- f) Redução do impacto ambiental.

Destinação dos valores arrecadados com a alienação aos Fundos Municipais e ao Município.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbram necessidades de tomadas de providências de adequações para a solução a ser contratada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Obrigatório conforme § 2º do Art. 18)

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação se mostra VIÁVEL em termos de disponibilidade de interessados, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17. ANEXOS

Sem anexos.

Aurilândia-GO, 28 de março de 2025.

ADEMIR AFONSO MACÊDO
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento